



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



Trata-se de procedimento instaurado nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com vistas à **Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação**, do docente CLENIO JAIR SCHULZE, para ministrar o WEBNÁRIO “A RECOMENDAÇÃO 146/23: Desafios e Perspectivas para o cumprimento das Decisões Judiciais de Saúde Pública”, na modalidade ensino à distância, com carga horária de de 02 (duas) horas-aula, no dia 21 de maio de 2024.

O valor da contratação é de R\$ 1.000,00 (mil reais), correspondente a 2 (duas) horas-aula, conforme proposta apresentada às fls. 18/19 dos autos.

Justifica-se a contratação em tela, pela necessidade de aperfeiçoamento dos magistrados e servidores desta Corte, considerando a relevância do tema, que encontra-se alinhado aos padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ na resolução nº 530/23 que institui a Política Judiciária de Resolução adequada das demandas de assistência à saúde, definindo diretrizes cruciais para o planejamento e execução de ações sob o escopo do Fórum Nacional do Judiciário para Saúde (FONAJUS) e seu respectivo Plano Nacional no eixo I, bem como, visa atender as exigências do prêmio de qualidade do CNJ.

Ademais, a presente demanda está alinhada ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Pará (2021-2026) e o referido curso consta do Plano de Contratações de 2024 (EJ5A24).

Com efeito, a disponibilidade orçamentária se apresenta por meio do Pedido de Despesa nº 2024/886, na situação “Aguardando validação”. No entanto, consta nos autos (fls. 59) manifestação da SEPLAN informando que a despesa já encontra-se validada no sistema GRP/Thema.

Por seu turno, a Assessoria Jurídica desta Secretaria de Administração, por meio do **PARECER JURÍDICO Nº 153/2023 – ASSJUR/SEAD**, opinou pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação, ressaltando, outrossim, que seja observada a recomendação constante no item 55 da manifestação jurídica, referente à exigência legal de divulgação do ato que autoriza a contratação direta.

Portanto, acolho a citada manifestação jurídica e **AUTORIZO** à contratação por inexigibilidade do docente CLENIO JAIR SCHULZE, para ministrar o WEBNÁRIO “A RECOMENDAÇÃO 146/23: Desafios e Perspectivas para o cumprimento das Decisões Judiciais de Saúde Pública”

À Coordenadoria de Convênios e Contratos, para providências pertinentes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Belém, 15 de abril de 2024.

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR
SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

